



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2014 – HUWC/UFC
PROCESSO Nº 23067-P021910/2014-61

OBJETO: O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a implantação do Registro de Preços e sua posterior implementação para aquisição parcelada de **EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS E MATERIAIS PERMANENTES** para atender às necessidades do Hospital Universitário Walter Cantídio da Universidade Federal do Ceará (HUWC/UFC) durante o período de **12 (doze) meses**, conforme especificações e estimativas de consumo dos **24 (vinte e quatro) itens** que constam no **ANEXO I** do Edital.

EMPRESA IMPUGNANTE: GIGANTE PRODUTOS MÉDICOS

Dada à tempestividade da petição, o Pregoeiro, analisando as razões apresentadas pela referida petição, passa ao mérito.

Na petição apresentada a impugnante faz referência aos descritivos dos ITENS 12 e 22, bem como aos valores estimados para os itens 12 e 13 do certame relacionado, onde relata que os descritivos dos itens supramencionados estão “direcionados”, bem como os preços não estão condizentes com os valores de mercado.

Com relação ao item 12 relata que a “indicação de temperatura ambiente, enrolador de fio e colchão anti-stress de memória” são recursos exclusivos do berço aquecido da Fabricante Fanem LTDA. Acrescenta que o Valor Estimado de R\$ 4.600,00 está abaixo ao praticado atualmente que gira em torno de R\$ 7.000,00. Solicita que sejam esclarecidos os motivos que levaram ao uso de um valor que não condiz com o preço atualmente praticado e que seja efetuada nova pesquisa de mercado para que todos os interessados possam participar com chances idênticas de competição.

Quanto ao Item 13, questiona que o Valor Estimado de R\$ 598,00 está abaixo ao praticado atualmente que gira em torno de R\$ 1.300,00. Solicita que sejam esclarecidos os motivos que levaram ao uso de um valor que não condiz com o preço atualmente praticado e que seja efetuada nova pesquisa de mercado para que todos os interessados possam participar com chances idênticas de competição.

Já com relação ao Item 22, indica que o edital exige sensores para medição de temperatura e umidade relativa que são exclusivos do monitor modelo THOR 3620 da fabricante Fanem.

Por fim, a IMPUGNANTE requer os esclarecimentos dos motivos que levaram tecnicamente o uso das descrições impugnadas pela empresa Gigante, assim que seja o PE 58/2014 anulado com conseqüente lançamento de outro sem os vícios acima denunciados ou que seja efetuada as alterações sugeridas através de adendo, para que possam oferecer a todos os interessados, chances idênticas de competição.

Segue análise dos pontos levantados pela Impugnante:

1. Após o questionamento feito pela impugnante, a Unidade de Licitações (UL), através de seu Pregoeiro, analisou os descritivos e preços dos itens e solicitou apreciação do mérito das questões pela Equipe Técnica, como previsto no Edital em seu subitem: 10.1.1. “Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis.”



2. Para tanto, o Chefe do Setor de Engenharia Clínica do Hospital Universitário Walter Cantídio e o Chefe do Setor de Infraestrutura Hospitalar da Maternidade Escola Assis Chateaubriand, emitiram o seguinte posicionamento:

"Em relação ao ITEM 12 – BERÇO AQUECIDO:

1º Argumento: Referente ao argumento de retirada da necessidade de "Indicação de Temperatura ambiente" a petição da empresa será **acatada**. Entendemos que é fundamental a medição da temperatura no ambiente em que o equipamento for utilizado, pois a temperatura ambiente interfere diretamente no funcionamento do berço aquecido. No entanto, como existem outras formas de medirmos a temperatura ambiente, concordamos com o argumento da empresa Gigante para a retirada dessa exigência.

2º Argumento: Referente ao argumento de retirada da necessidade de "Enrolador de Fios" e de "Colchão Anti-Stress de Memória" a petição da empresa será **acatada**.

- a) Entendemos que é necessário haver um dispositivo para fixação de fios no próprio berço aquecido, evitando acidentes relacionados ao contato com fios em locais indesejados, gerando riscos aos operadores e pacientes. No entanto, como existem outras formas de fixarmos os fios, concordamos com o argumento da empresa Gigante para a retirada dessa exigência.
- b) Essa foi uma solicitação da área assistencial da Maternidade Escola. No entanto, como existem outras formas de fixarmos os fios, concordamos com o argumento da empresa Gigante para a retirada dessa exigência do descritivo técnico.
- c) Quanto a necessidade de retirada do descritivo "Colchão Anti-Stress de Memória", iremos acatar a solicitação da empresa Gigante de excluir esta exigência do edital, alterando a exigência para "Colchão para mesa com capa", devido aos argumentos expostos pela mesma.

3º Argumento: Esclarecemos que o valor de referência utilizado para o Item 12, "Berço Aquecido", refere-se ao valor aprovado pelo Concedente do Termo de Cooperação nº 283/2013 e nº 338/2013 firmados entre o Ministério da Saúde (Concedente) e a Universidade Federal do Ceará (Proponente). Vale ressaltar que a aquisição desses equipamentos será viabilizada com recursos do Ministério da Saúde, e que este autorizou a compra dos produtos descritos com essa limitação de valores. Sendo assim, não existirá a possibilidade de alterarmos o valor de referência, haja visto que esse é o valor máximo que a Administração se dispõe a pagar, pois trata-se do valor máximo aprovado pelo Concedente do Termo de Cooperação.

Em relação ao ITEM 13 – BERÇO PARA RECÉM NASCIDO:

3º Argumento: Esclarecemos que o valor de referência utilizado para o Item 13, "BERÇO PARA RECÉM NASCIDO", refere-se ao valor encontrado após realização de cotação no sistema de compras governamentais – Comprasnet, conforme preconizado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 27 DE JUNHO DE 2014, a qual dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Após a solicitação de esclarecimento da empresa e do argumento sobre os valores de referência utilizados no Edital, fizemos uma nova sondagem nos preços praticados no mercado, onde as informações da Empresa Gigante foram constatadas.

Porém, devemos considerar também o valor aprovado pelo Concedente dos Termos de Cooperação nº 283/2013 e nº 338/2013 firmados entre o Ministério da Saúde (Concedente) e a Universidade Federal do Ceará (Proponente). Vale ressaltar que a aquisição desses equipamentos será viabilizada com recursos do Ministério da Saúde, e que este autorizou a compra dos produtos descritos com essa limitação de valores. Sendo assim, sugerimos a alteração do valor de referência para o valor máximo aprovado pelo Ministério da Saúde, ou seja, o valor de referência de R\$ 1.000,00 para a aquisição do ITEM 13 – BERÇO PARA RECÉM NASCIDO. Cabe informar que não existirá a possibilidade de alterarmos o valor de referência acima desse valor, pois trata-se do valor máximo aprovado pelo Concedente do Termo de Cooperação, no qual é o máximo valor que podemos apresentar na prestação de contas do referido Termo de Cooperação.

Em relação ao ITEM 22 – RADIÔMETRO:

Referente ao argumento de retirada da necessidade de "RESOLUÇÃO MPÍNIMA DE 1 Uw/cm2.nm, 0,1°C (TEMPERATURA); 1% UR (UMIDADE) E 1% (OXIGÊNIO)" E "ACOMPANHA CONJUNTO DE SENSORES INTERCAMBIÁVEIS COM SENSOR ÓPTICO, SENSOR DE UMIDADE, SENSOR DE TEMPERATURA E SENSOR DE OXIGÊNIO" a petição da empresa será **acatada**. Com a necessidade de permitir a ampla concorrência,





UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS
UNIDADE DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO 58/2014 – HUWC/UFC – PROCESSO: 23067 – P021910/2014-61

entendemos que o argumento da empresa foi válido, pois mesmo considerando a retirada dos itens solicitados, o equipamento ainda atenderá às nossas necessidades.”

Assim, neste ponto, o Pregoeiro recebe a presente impugnação, decidindo por julgá-la **PROCEDENTE**, haja visto, que será necessário alterar os descritivos dos Itens 12 e 22, bem como o Valor de Referência do Item 12. Desta forma, o Pregoeiro decide pela **SUSPENSÃO** do Pregão 58/2014.

Considerando que, de acordo com o art. 20 do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, haverá modificação de descritivos dos itens supramencionados, bem como alteração do Valor de Referência de um dos itens e com conseqüente alteração da formulação das propostas pelos licitantes, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido e o edital com a(s) modificação(ões) feita(s) será divulgado pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

Oportunamente, será realizada revisão do edital, e caso haja necessidade faremos as devidas correções do mesmo antes de divulgá-lo no COMPRASNET.

Fortaleza, 20 de Julho de 2015.


Carlos Eduardo Pereira Lima

Pregoeiro Oficial dos Hospitais Universitários da UFC

OBS: IMPRESSO DISPONÍVEL NO PROCESSO E ARQUIVO NO FORMATO PDF DISPONÍVEL NO SITE www.huwc.ufc.br - Link Compra e Licitação – Licitações – Pregão Eletrônico N° 58/2014.